



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 314 de 17 de Dezembro de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito de Bambuí - Ltda, para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com Cooperativa de Crédito de Bambuí – Ltda SICOOB – CREDIBAM, inscrita no CNPJ sob o nº: 66.259.110/0002-61, sediada à Praça Militão Miranda, 350, Centro em Medeiros/MG, para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da Prefeitura Municipal de Medeiros.

Art. 2º - Para fins do parágrafo anterior, enquadram-se os seguinte empregados/servidores:

- I – Com mais de seis meses de efetivo exercício;
- II – Aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- III – Pensionista desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelos ex-empregador;
- IV – Que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, depois de cumpridos os 06(seis) meses de efetivo exercício;
- V – Com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- VI – Em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 17 de dezembro de 2009.

Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal